



PARECER Nº 01 , DE 2016 - CFGTC

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE sobre o PROJETO DE LEI Nº 84, de 2015, que dispõe sobre o uso padrão de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado BISPO RENATO ANDRADE
RELATOR: Deputado JOE VALLE

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle o Projeto de Lei nº 84, de 2015, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.

O art. 1º determina que os veículos oficiais de serviço do Governo do Distrito Federal devem ser identificados por adesivos, constando o nome do Poder, o brasão do Distrito Federal, órgão que representa, sigla GDF e número do telefone para reclamações, vedados outros símbolos alheios ao Poder Público.

O art. 2º versa que os veículos classificados como de transporte institucional devem ser identificados visualmente com adesivos colantes e explícitos, exceto nos casos que exijam atuação pessoal reservada e sigilosa, autorizada pelo órgão competente.

De acordo com o art. 3º, os veículos classificados como de serviço devem ser identificados visualmente nas portas laterais, conforme normas a serem expedidas pelo órgão competente.

O art. 4º estabelece prazo de noventa dias para regulamentação pelo Poder Executivo.

Seguem as cláusulas tradicionais de vigência e revogação genérica.

Na justificação, o Autor argumenta que a proposta de padronização dos adesivos pode gerar economia ao Poder Público, ao evitar as trocas a cada mudança de legislatura.

O Projeto de Lei foi lido em 5 de fevereiro de 2015 e teve designada a tramitação para análise de mérito pela Comissão de Assuntos Fundiários e de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça. Posteriormente, foi redistribuído a esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, para análise de mérito, por recomendação da Nota Técnica elaborada pela Assessoria Legislativa.

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC

PL nº 84 / 2015

Folha nº 08

Matrícula 19016 Rubrica:

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC

PL nº 84

Folha **SELETO**

Matrícula 19016 Rubrica:



Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-C, II, *d*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias de transparência na gestão pública.

A recente Lei nº 5.483, de 21 de maio de 2015, trata de matéria correlata ao Projeto de Lei em análise, ao instituir normas de uniformização no uso de imagens, símbolos e identidade visual do Distrito Federal nos equipamentos e bens públicos, nos impressos e na publicidade governamentais e nos sítios oficiais dos órgãos e entidades distritais. A Lei veda a utilização de imagens, símbolos, logotipos ou nomes, na publicidade da administração pública de qualquer dos Poderes, que contenham elementos capazes de ligar, de maneira direta, a identidade visual governamental a pessoas, agentes públicos ou agremiações partidárias.

Avaliamos meritória a proposta em tela, que se coaduna com o disposto na Lei supracitada e pretende disciplinar de forma específica a identificação dos veículos oficiais. Determina a utilização do brasão do Distrito Federal, símbolo instituído no art. 7º da Lei Orgânica, e indica expressamente o texto para informação sobre o órgão ou entidade, evitando o emprego de logotipos ou termos que possam estar vinculados a uma administração em particular.

A exigência de identificação dos veículos, ressalvados os casos que exigem sigilo ou discricção, deve contribuir para a transparência e fiscalização e impedir o uso para fins estranhos ao interesse público. Além disso, a padronização deve evitar os elevados gastos observados periodicamente na substituição da identidade visual atrelada a governos anteriores.

Apresentamos Substitutivo visando a aprimorar alguns pontos da proposição. Considerando a natureza plural do parlamento, a autonomia do Tribunal de Contas e as características singulares das autarquias e fundações, além da necessidade de publicidade comercial das empresas públicas e sociedades de economia mista, propomos que o padrão de identificação se restrinja aos órgãos e entidades da administração direta. Também retiramos do alcance da norma os veículos de órgãos de segurança pública, que possuem tradicionais padrões e símbolos próprios de fácil reconhecimento pela população.

Ademais, não incorporamos ao Substitutivo detalhamento sobre forma e tamanho dos símbolos e caracteres, conteúdo a ser definido em regulamento, e a obrigação de indicar número de telefone para reclamação, deixando tal medida facultativa aos órgãos e entidades que mantiverem o serviço de atendimento.

Comissão de Fiscalização, Governança
Transparência e Controle - CFGTC

PL nº 84/2015

Comissão de Fiscalização, Governança
Transparência e Controle -

SEMPRE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 84, de 2015, nos termos do Substitutivo apresentado.

Sala das Comissões, de de 2016.

Deputado RODRIGO DELMASSO

Presidente


Deputado JOE VALLE

Relator

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC

PL nº 84 2015

Folha nº 10

Matrícula: 19016 Rubrica: 